



Exmo. Senhor
Dr. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1029/2017 PROC. Nº: 22.01	15-05-2017

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 3710/XIII/2ª DE 27-03-2017
• PLANTAÇÃO DE VINHA NA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 3710/XIII (2.ª) do CDS-PP, de 27 de março, cumpre informar o seguinte

1. Quais as entidades ouvidas pelo Governo antes da elaboração do Despacho 1774-C/2017, de 24 de fevereiro?

A Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro determina que, anualmente, até 1 de março, sob proposta fundamentada do Instituto da Vinha e do Vinho I.P. (IVV, I.P.), seja fixada, pelo membro do governo responsável pela área da agricultura, a área total a distribuir e a decisão sobre as eventuais limitações ao crescimento anual de superfície de vinha a nível regional. O IVV agiu em conformidade com o quadro legal referido, e apresentou à tutela uma proposta que aponta para a concessão de novas autorizações de plantação na Região Demarcada do Douro, correspondentes a uma superfície equivalente a cerca de 10% da área perdida (até 150 há), tendo ouvido os setores representados no Conselho Interprofissional do IVDP, IP

2. A possibilidade de aumento de 150 ha de vinha na Região Demarcada do Douro (RDD) resulta de um diálogo com o sector, nomeadamente com o Conselho Interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, de acordo com o previsto na Portaria 348/2015?

Resulta de decisão do Governo, nos termos das suas competências legais, ouvido o CI do IVDP, IP.

3. De que forma entende o Governo que o aumento de área de vinha na RDD não venha a introduzir desregulação no mercado, como refere a Casa do Douro/Federação Renovação do Douro?

Neste caso, o aumento da área que eventualmente venha a ser instalada, após a finalização do respetivo concurso, representa apenas 0,35% da área total da região do Douro.

Por outro lado, no ano transato, foram apresentadas candidaturas para novos 212 hectares, quando apenas foram disponibilizadas autorizações para 4,5 hectares, o que evidencia a

existência de oportunidades de mercado, que poderão, eventualmente, traduzir-se em investimento na viticultura, sobretudo por jovens agricultores, que nos termos da alínea a) do n.º 7 do Despacho n.º 1774-C/2017, têm prioridade na atribuição das novas autorizações, procurando, assim, assegurar a renovação geracional da agricultura portuguesa.

O Governo considera que a atribuição dos novos 150 ha, cuja concretização depende do conjunto de candidaturas, podendo portanto ficar aquém daquela área, não introduzirá perturbação no mercado até porque, segundo o IVV, única autoridade nacional competente na matéria, a Região perdeu, nos últimos 3 anos, 1500 há de área de vinha.

4. Qual é efetivamente a área de vinha reduzida entre 2014 e 2015, e quais os motivos dessa redução?

Os direitos de plantação caducados, configurando uma perda de área de vinha efetiva da região, corresponderam a 528 hectares em 2014, 485 hectares em 2015 e 499 hectares e 2016, totalizando os já referidos 1 512 hectares em três anos, de acordo com os dados fornecidos pelo IVV. Esta situação resulta essencialmente da caducidade de direitos de plantação emitidos e não exercidos no prazo legal.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Regina Pinto Lopes